



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 532/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de sanitização periódica de ambientes com acesso coletivo, e dá outras providências.

JAMES VELOSO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de limpeza seguida da sanitização de ambientes com acesso coletivo, climatizados ou não, públicos ou privados, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º Todos os ambientes com acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, devem ser higienizados e sanitizados periodicamente conforme o previsto nesta Lei e nos regulamentos da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. Define-se como sanitização o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

Art. 3º Os produtos saneantes utilizados devem ser seguros para a saúde humana e animal, ter eficácia comprovada contra microrganismos patogênicos, possuir efeito bacteriostático de no mínimo 3 meses e registro para essa finalidade no órgão competente.

Art. 4º O Poder Público regulamentará os padrões mínimos de limpeza, a periodicidade dos processos de higienização e a relação de produtos que poder ser utilizados, considerando sua atividade antimicrobiana, os riscos presentes no ambiente, seu efeito residual e a toxicidade às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icarai de Minas, 22 de outubro de 2020.


JAMES VELOSO ALMEIDA
Prefeito Municipal